



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 40/2003

EMENDA Nº

CLASSIFICAÇÃO

SUPRESSIVA SUBSTITUTIVA ADITIVA
 AGLUTINATIVA MODIFICATIVA

COMISSÃO ESPECIAL DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS	

Inclua-se artigo à PEC nº 40, de 2003, com a seguinte redação:

Art. Os valores dos benefícios mantidos pelo regime geral de previdência social serão atualizados com base no número de salários mínimos que correspondiam na data de sua concessão, sendo devidos a partir do mês seguinte à data de publicação desta Emenda Constitucional.

JUSTIFICAÇÃO

Em função de reajustamentos diferenciados, os benefícios do regime geral de previdência social de valores superiores ao do piso têm perdido gradativamente a correspondência que possuíam, na data em que foram concedidos, em relação ao valor do salário mínimo. Essa defasagem foi corrigida em 1988 pela Constituição Federal. Decorridos, no entanto, 15 anos daquela data é necessário que, novamente, sejam revistos esses valores e recuperadas as perdas impostas aos aposentados e pensionistas.

PARLAMENTAR

____/____/____

DATA

ASSINATURA